

DECRETO Nº 2.961, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Institui a Política Municipal de Educação Integral da rede municipal de ensino de Boituva.

O **PREFEITO DE BOITUVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 116 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a regulamentação de lei por meio de Decreto;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.505, de 23 de junho de 2015, que adequa o Plano Municipal de Educação (PME);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 13/2023 que dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de Boituva.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral da rede municipal de ensino de Boituva que terá como objetivo contribuir para formação integral dos alunos de modo a ampliar tempos, espaços e possibilidades de aprendizagem a partir do enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), combinados com atividades recreativas e socioculturais.

Art. 2º Caracteriza-se por tempo integral a permanência do estudante matriculado em instituição escolar da rede de ensino municipal por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, com a seguinte carga horária:

I – os alunos da Educação Infantil, matriculados em período integral, serão atendidos no período de 7h às 17h.

II – os alunos do Ensino Fundamental, matriculados em período integral, serão atendidos no período de 7h às 17h.

§ 1º Nos períodos de permanência indicados nos incisos I e II, deverão estar previstas as horas destinadas ao descanso e alimentação.

§ 2º As escolas priorizarão o atendimento em período integral aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º As Unidades Escolares desenvolverão as atividades da parte comum curricular e parte diversificada em seu próprio prédio.

Art. 4º O enriquecimento curricular previsto na Matriz Curricular de Tempo Integral será oferecido na própria unidade ou em espaços educativos diversos previstos para esta finalidade.

§ 1º Os Centros de Educação Infantil municipais ofertarão as vagas em tempo integral na própria Unidade Escolar.

§ 2º As escolas municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental poderão ofertar vagas em tempo integral na própria unidade escolar e/ou em espaços educativos fora da Unidade Escolar, em contraturno, mediante disponibilidade.

Art. 5º Os Centros de Atividades Complementares (CAENA) constituirão como um dos espaços educativos que os alunos matriculados em tempo integral frequentarão no contraturno escolar.

§ 1º A equipe técnica-pedagógica dos Centros de Atividades Complementares será composta por um professor coordenador designado pela Secretaria Municipal de Educação, professores de educação básica e instrutores.

§ 2º Os profissionais da Secretaria Municipal da Cultura e da Secretaria Municipal de Esportes poderão atuar em parceria nos Centros de Atividades Complementares.

Art. 6º Os componentes das matrizes curriculares serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, cujo detalhamento deverá constar no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir resoluções próprias para regulamentar a implementação, acompanhamento e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor no 1º (primeiro) dia útil após a data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 23 de abril de 2024.

EDSON JOSÉ MARCUSO

Prefeito

